



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Maurício Peixer**

PROJETO DE LEI

RECONHECE OS PORTADORES
DE FIBROMIALGIA COMO
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
NO ÂMBITO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA.

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem Fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis estaduais que tratam do assunto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 10 de março de 2023.

Deputado Maurício Peixer

JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei tem por finalidade reconhecer os fibromiálgicos como pessoas portadoras de deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores.

Essa doença é geralmente acompanhada de falta de sono, cansaço, dor generalizada e recidivante, síndrome do cólon irritável, distúrbios psicológicos e emocionais, podendo causar ansiedade e depressão, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores.

Sabe-se que ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos sociais, profissionais e afetivos.

Não há dúvida que gera quadros que podem ser classificados como deficiência, sendo respeitados os dizeres da Lei Brasileira de Inclusão.

Por fim, esse Projeto de Lei visa à proteção da saúde, da assistência aos portadores de deficiência invisível e, por isso, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Sala da Sessões, 10 de março de 2023.

Deputado Maurício Peixer



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício
Fernando Peixer**, em 14/03/2023, às 14:45.
